



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPELÓPOLIS

LEI ORDINÁRIA Nº 200, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

**Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e das maternidades de prestarem orientações para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho, asfixia e prevenção de morte súbita de recém-nascidos.**

A Câmara Municipal de Sapelópolis, Estado de Transparência, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os hospitais deverão orientar e treinar os pais, mães ou responsáveis por recém-nascidos sobre como prestar primeiros socorros em situações de engasgamento, entrada de objeto nas vias respiratórias, asfixia, além de medidas para prevenir a morte súbita de recém-nascidos.

**§ 1º** Os hospitais a que se refere o caput deste artigo são os públicos e privados, localizados no Município de Sapelópolis.

**§ 2º** As orientações, assim como o treinamento, serão ministrados antes da alta dos recém-nascidos, por enfermeiros do mesmo setor ou profissionais indicados pela unidade de saúde.

**§ 3º** Fica facultado aos pais ou responsáveis aderirem ao treinamento oferecido pelos hospitais e maternidades, estando certo que em caso de opção por não fazerem o curso, deverão assinar um termo afirmando a sua intenção de recusa.

**Art. 2º** Os hospitais e maternidades deverão informar aos pais e mães dos recém-nascidos sobre a existência e disponibilidade do treinamento, ainda durante o acompanhamento pré-natal.

**Art. 3º** Os hospitais e maternidades deverão afixar cartaz, em local visível, informando que aquele estabelecimento oferece orientações e realiza o treinamento contra engasgamento na forma desta Lei.

**Art. 4º** Os hospitais e maternidades poderão optar por fornecer a capacitação para primeiros socorros individualmente ou em turmas aos pais, mães ou responsáveis por recém-nascidos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPELÓPOLIS**

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor após 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapelópolis, 25 de novembro de 2025.

**Venceslau Brás**

**Prefeito Municipal**